

E/3542/2021



Distribuir às Sras. e Srs.
Deputados, assim como
ao Governo Regional.
14-12-2021
A. Manes



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XII – “Regula a extinção da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A”.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 14 de dezembro de 2021

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/XII – “Regula a extinção da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A”:

«Artigo 7.º

[...]

*Rejeitado
14-12-2021
A. G. G.*

1 – O direito de candidatura a que se refere o n.º 1 do artigo anterior aplica-se apenas aos procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho, **para a posição remuneratória mais próxima, de nível não inferior, em vigor na Administração Pública, da auferida pelos trabalhadores da AZORINA, S.A., nas carreiras correspondentes às funções ou atividades que aqueles trabalhadores se encontram a executar.**

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

Artigo 8.º

[...]

*Rejeitado
14-12-2021
A. G. G.*

1 – [...]

2 – **Os procedimentos concursais previstos no presente diploma, colocam a concurso o número de vagas correspondente ao número de trabalhadores detentores de contrato de trabalho com a AZORINA S.A., para as carreiras correspondentes às categorias ou funções detidas pelos trabalhadores da AZORINA, S.A.**

3 – (anterior n.º 2)

4 – (anterior n.º 3)

5 – (anterior n.º 4)

6 – (anterior n.º 5)

Artigo 10.º

[...]

*Rejeitado
14-12-2021
A. G. G.*

1 – **O tempo de serviço prestado, de forma continuada, pelos trabalhadores da AZORINA, S. A. detentores de contrato de trabalho em qualquer uma das suas modalidades e em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 161.º do Código Trabalho.**

2 – **Aos trabalhadores recrutados é atribuída posição remuneratória mais próxima, de nível não inferior, em vigor na Administração Pública, da auferida pelos trabalhadores da AZORINA, S.A., nas carreiras correspondentes às funções ou atividades que aqueles trabalhadores executam.**



| Grupo Parlamentar |



3 – Para efeitos do disposto no número anterior, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores da AZORINA, S.A., é efetuado para a posição dos trabalhadores da entidade empregadora pública, inseridas nas mesmas carreiras a que aqueles trabalhadores se candidatam e que possuísem, no mesmo período relevante daqueles, avaliação de desempenho, a partir 2004 a 2008, de Muito Bom ou Bom e, a partir 2009, menção de Relevante.

4 – (anterior n.º 3)

5 – (anterior n.º 4)»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 14 de dezembro de 2021